



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>422452/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL</b>

FONTE: Sistema Control-P

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Valter Albano)

Tratam os autos sobre as Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2020 (Documento nº 162956/2022).

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise de Recurso Ordinário (Documento nº 7416/2023) interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), visando a impugnação do Acórdão nº 383/2022-PP (Documento nº 275640/2022) quanto à imposição ao Poder Legislativo Estadual à completa e imediata adesão ao FIPLAN (Item "b" das Determinações).

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 53054/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 53374/2023); concluiu pela não procedência das justificativas apresentadas; e, assim, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 10/04/2023.





ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

